

**LEI MUNICIPAL Nº 1.478, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Ementa:** Institui Programa Social “**PEIXE NA MESA**” no Município de Glória do Goitá, autorizando a adquirir e, posteriormente, doar peixes durante o período da Semana Santa e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude - SPS, autorizado a adquirir e doar peixes durante o período da Semana Santa às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Glória do Goitá, observado os critérios determinados a seguir:

**I** - a doação será destinada às famílias em situação de desemprego, insegurança alimentar ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;

**II** - o benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias.

**Parágrafo Único** - Caberá a Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude - SPS, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos e posteriormente, o repasse do benefício.

**Art. 2º** A definição do peso ou quantidade por família, tipo ou espécie, bem como demais especificações e forma de entrega, serão definidas pelo Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude - SPS, de acordo com a disponibilidade orçamentária.



**Art. 3º** Empresas privadas, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão patrocinar a doação do peixe para as famílias carentes do município, inserindo sua marca publicitária nas sacolas para distribuição, excluindo -se as empresas de cigarro ou artigos similares, bebidas alcoólicas, boates e propagandas políticas.

**§ 1º** A marca publicitária ou layout das sacolas serão aprovadas em conjunto pela Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude - SPS e o patrocinador.

**§ 2º** As doações privadas de peixe poderão se efetivar, também, como contrapartida social e/ou sanções administrativas e/ou Termos de Ajustamentos de Conduta, devidamente pactuados nos órgãos ou setores da Prefeitura autorizados a promoção destes atos administrativos, desde que a despesa de sanção administrativa não seja superior ao valor dos peixes doados.

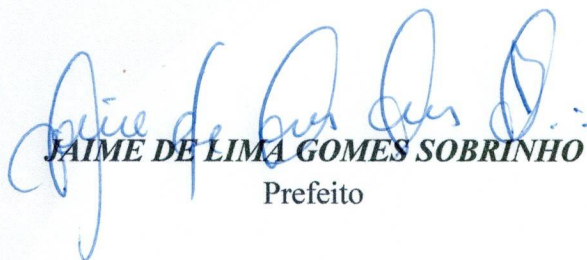
**§ 3º** A Prefeitura Municipal de Glória do Goitá disponibilizará a lista com os respectivos valores da contrapartida social e nome das empresas em Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude - SPS e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025.



**JAIMÉ DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
Prefeito